

IMPUGNAÇÃO EDITAL - PE 276/2021 - MANUTENÇÃO AERONAVES

Seg, 02/08/2021 11:40

📎 4 anexos (4 MB)

IMPUGNAÇÃO - PP 276.2021 - SUPEL - GESTAO AERONAVES assinada.pdf; DOC PROCURADOR.pdf; PROCURAÇÃO - MADEIRA SOLUÇÕES - FRANCISCO ENILDO.pdf; 13º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA - MADEIRA SOLUÇÕES.pdf;

Sr. Ian, bom dia.

Segue Impugnação ao Edital Pregão eletrônico 276/2021/ALFA/SUPEL/RO, para análise e posterior retorno.

Desde já agradeço atenção.

**AO SENHOR PREGOEIRO DO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
- SUPEL/RO**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2021/ALFA/SUPEL/RO Processo Administrativo eletrônico nº 0004.012209/2021-19

MADEIRA SOLUÇÕES AMINISTRATIVAS DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada inscrita sob o CNPJ de nº 05.884.660/0001-04, com sede Rua Dom Pedro II, nº 2195, Pavimento Térreo, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-033, no Município de Porto Velho – Rondônia, vem opor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2021/ALFA/SUPEL/RO**, referente ao processo de n 358/2021, pelas razões a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, informa-se que a presente impugnação ao edital é tempestiva, eis que o prazo fixado é de

Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: alfasupel@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o

mesmo deverá ser confirmado pela Pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9264, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (069).3212-9242.

2. Assim, considerando a data da abertura do certame marcada para 05 de agosto de 2021 as impugnações apresentadas até o dia 02 de agosto de 2021 são tempestivas.

II – DAS MOTIVAÇÕES.

Conforme edital, item 2.1. Do Objeto:

Contratação de **empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves e acessórios**, através de estabelecimentos credenciados, com implementação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento eletrônico, visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia. (grifo nosso)

Segundo o edital, nos detalhamentos sobre os serviços as regras estão pormenorizadas no termo de referência, Anexo I – Termo de Referência.

Considerando que o pregão em tela possui objeto definido, limitação de participação para empresas do ramo de atividade compatível com o objeto e a necessidade de que os licitantes concordem com os termos do edital para a participação no certame espera-se que as exigências do certame também sejam compatíveis com o objeto.

Nos termos do edital,

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

Recorrendo ao objeto observa-se que a licitação pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves e acessórios. Ocorre, no entanto que ao analisar o edital e seus anexos é possível observar a existência de regras incompatíveis com o serviço contratado.

EXIGÊNCIA DE CARTÃO

O termo de referencia estabelece no item 6.3 Formas de Prestação do Serviço e detalha as obrigações da contratada. Dentre o detalhamento encontra-se

- 6.3.7.1.4 No máximo em 10 (dez) dias realizar a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) ou cartão virtual para cada aeronave informada pelo Contratante, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes e a emissão de senha para cada gestor/usuário.

A exigência de fornecimento de cartões micro processados (com chip ou magnético) ou cartão virtual não é comum para os serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves. Existe mercado tecnologia alternativa capaz de oferecer a mesma segurança e agilidade.

Os serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves podem ser realizados por meio de uma plataforma via WEB gerenciada por senha. O intuito de termos uma plataforma de cotações de preços é para que o cliente como também os credenciados, tenham agilidade no recebimento e aprovação destas cotações. Tendo em vista que estas aprovações são realizadas via Web (Plataforma de Manutenção) não há necessidade de cartões físicos, pois se assim o fosse perderíamos a praticidade e obrigatoriamente o cliente deverá comparecer fisicamente no estabelecimento para então com o cartão físico realizar a transação.

Caso a necessidade do cliente seja ter um crédito limitado para cada veículo, poderemos solicitar junto ao desenvolvimento um campo onde podemos informar o valor estipulado pelo gestor de frota, o que elimina o uso do cartão.

O edital exige ainda que:

- 6.3.7.1.5 A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais e personalizados, bem como, pastas personalizadas para identificação das aeronaves, sem ônus ao contratante.

A prestação do serviço por meio de plataforma WEB proporciona mais agilidade e segurança no gerenciamento além de reduzir os custos do serviço contratado. Cabe destacar que o Sistema mantém o registro de todos os serviços prestados substituindo assim a necessidades das pastas personalizadas por aeronave.

- 6.3.7.1.6 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação da senha válida do usuário, única e intransferível.

O uso de cartões é substituído no mercado pelo manuseio de uma plataforma via WEB, na qual o acesso de todos os usuários são controlados por meio de login e senha pessoais.

- 6.3.7.1.7 O bloqueio de uso do cartão de aeronave, bem como seu cancelamento, deverá ser realizado no sistema pelo Gestor da frota de aeronaves.

O login e senha dos usuários podem ser controlados pelo gestor de frota de aeronaves por meio do manuseio de uma plataforma via WEB.

- 6.3.7.1.9 O uso indevido do cartão da aeronave não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gestor da frota de aeronaves, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.

O login e senha dos usuários podem ser controlados pelo gestor de frota de aeronaves por meio do manuseio de uma plataforma via WEB, assim, não será possível a utilização indevida do sistema aumentando assim o controle pelo gestor de frota.

- 6.3.9 Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web browser (internet), bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema.

Todos os usuários serão capacitados no manuseio da plataforma via WEB.

13.2.9 O software de gestão de frota de aeronaves e acessórios, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características das aeronaves;

A plataforma via WEB empregada no gerenciamento de frota permite a parametrização dos dados necessários.

Bittencourt (2002, p. 17) leciona: O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002).

Marçal Justen Filho: “O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63)

Assim, conclui-se pelo relatório apresentado que as incoerências apontadas entre o objeto licitado e as exigências editalícias comprometem o caráter competitivo do certame exigindo portanto sua correção e republicação.

III - REQUERIMENTOS

Sabe-se que Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação com isso, **requer:**

- a. o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,
- b. Acolhida a impugnação que seja definida e publicada nova data para realização do certame
- c. com o fito de, saneando os vícios apontados, proceder com a adequação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 276/2021/ALFA/SUPEL/RO Processo



Administrativo eletrônico nº 0004.012209/2021-19 nos itens acima exposto, em total atenção à legalidade estrita.

Porto Velho, 02 de agosto de 2021.

